



QUESTIONAMENTO CPI 01/2022

Assessoria de Obras de Implantação <obrasdeimplantacao@gmail.com>

3 de novembro de 2022 às 12:20

Para: Comissão de Licitação Seminfra <comissaoseminfra2016@gmail.com>

TRZE Consulting

No tocante aos itens f.1, f.2 e f.3 do item 10.3 do Edital em comento, nota-se exigências para os profissionais Coordenador Geral, Engenheiro Sênior e Arquiteto Sênior. Contudo, há uma imensa disparidade nas exigências, as quais exigem que os profissionais tenham executado serviços de disciplinas diferentes e até de atribuições distintas da função.

Resposta: As exigências solicitadas nos itens mencionados para os 3 profissionais são condizentes com a experiência exigida de no mínimo 10 anos de formação em engenharia. Também, trata-se de exigências necessárias para os projetos, gerenciamento e supervisão de obras listadas no anexo D do termo de referência. A formação e a quantidade dos mencionados profissionais de nível superior constam no quadro da página 257. Desta forma, entende-se que poderá haver 2 profissionais que serão destacados como coordenador de projetos e de obras.

Exigência f1.1.1, é de competência do engenheiro civil a elaboração de projetos de terraplenagem, drenagem e pavimentação, já os projetos de iluminação pública são de responsabilidade de um engenheiro electricista. Isto posto, verifica-se que na Resolução Nº 218, DE 29 JUN 1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia discrimina as atividades de diferentes modalidades de profissionais da engenharia.

Resposta: Dada a resolução supramencionada, serão acatadas apenas os atestados de Elaboração de Projetos de Infraestrutura Viária em Vias Urbanas, contemplando as disciplinas de Terraplenagem, Drenagem e Pavimentação com extensão mínima de 7,0 km em apenas 1 atestado.

Outro ponto a ser questionado é da exigência contida no item f, o que se pede: “a coordenação será exercida, obrigatoriamente, por um engenheiro do quadro permanente da proponente”, contudo, a Corte de Contas, em seu Acórdão nº 1043/2010 – Plenário, TC – 029.093/2009-1, rel. Min. José Jorge, 12.05.10. Será possível a apresentação de profissional cujo o vínculo será apresentado por contrato de prestação de serviços?

Resposta: Para função de coordenador o profissional deverá constar no quadro técnico da empresa, ou seja, constar na certidão jurídica do CREA no ato do certame licitatório. O profissional do Quadro Técnico é responsável apenas por atividades técnicas específicas dentro da empresa. Não haverá exigência de vínculo empregatício.

Atenciosamente,

Eduardo Lamenha Gomes de Barros Montenegro
Diretor de Obras de Implantação - SEMINFRA

03/11/22, 12:27

Gmail - QUESTIONAMENTO CPI 01/2022

Mat. 958232-0

[Citação ocultada]